



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.866.921-5
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/13
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2013

Contrato de prestação de serviços para execução de reforma na cobertura da área administrativa da Penitenciária Feminina do Paraná, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU** e a empresa **J. PELIZZARO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME**.

O ESTADO DO PARANÁ, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sítio à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 2º andar, ala "D", bairro Centro Cívico, no Município de Curitiba, Paraná, CNPJ nº 40.245.920.0001-94, representada pela Secretaria de Estado, Dra. **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2, CPF 535.731.619-87 celebra o presente Contrato Administrativo com a empresa **J. PELIZZARO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME**, localizada à Rua Dr Goulin, 1671, Hugo Lange, Curitiba, Paraná CEP. 80040-280, CNPJ n.º 03.312.492/0001-49, Telefone (41) 3262-0437, e-mail: construtora@jpelizzaro.com.br, fornecedores@jpelizzaro.com.br, site: www.jpelizzaro.com.br, representado pelo Sócio Administrador e Responsável Técnico, Sr. **JAIRO ANTONIO PELIZZARO**, RG 14/R 701.819/SSP-SC, CPF 460.202.259-68, CREA-PR 79.324-D, para a execução do contido na Cláusula Primeira.

O presente Contrato será regido pela Lei n.º 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, normas gerais da Lei Federal nº 8666/93 e pelas Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Execução de reforma na cobertura da área administrativa da Penitenciária Feminina do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 135.850,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), sendo 75,86 % (setenta e cinco vírgula oitenta e seis por cento) referente a materiais e 24,14 % (vinte quatro vírgula catorze por cento) referente a mão de obra para serviços de melhorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias corridos e a vigência será de 12 (doze) meses corridos, ambos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela SEJU, sita à Rua Jacy Loureiro de Campos, S/nº, Curitiba, Paraná, CNPJ Nº 40.245.920.0001-94, conforme cronograma físico e financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.866.921-5
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/13
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2013

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através Empenho nº 49000000301170-1, Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa 4490.5101 – Obras e Instalações, Fonte nº 148, Obra nº 0006 – Construir, Ampliar e Reformar Estabelecimentos Penais – Metropolitana de Curitiba.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global. Parágrafo Primeiro - Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo Segundo - O reajusteamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

Parágrafo Terceiro - Tal procedimento será admitido se o prazo de vigência contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001 e de acordo com os itens 07.04 e 07.05 das Condições Gerais de Contratos. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- 7.1 Advertência por escrito;
- 7.2 Multa de 2,00% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- 7.3 Multa de 0,3% (três décimos por cento), do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- 7.4 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injustificada em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo ÓRGÃO CONTRATANTE;
- 7.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o ÓRGÃO CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, extensiva ao responsável técnico e responsável legal da CONTRATADA, conforme o caso;
- 7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado;
- 7.7 As sanções previstas nos sub-itens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- 7.8 Na hipótese do valor contratual ser alterado, as multas serão aplicadas sobre o valor revisto ou reajustado.
- 7.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou será cobrada judicialmente.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.866.921-5
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/13
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2013

7.10 Pelo simples inadimplemento do prazo ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial;

7.11 Constituem motivos para a rescisão contratual:

7.11.1 O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

7.11.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

7.11.3 A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

7.11.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.11.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.11.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela CONTRATANTE;

7.11.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.11.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;

7.11.9 A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da CONTRATADA;

7.11.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

7.11.11 Se, imotivadamente, a CONTRATADA não iniciar os serviços após 30 (trinta) dias da data da assinatura da Ordem de Serviço, o contrato estará automaticamente rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos - CGC n° 09 (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011), constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro – O Edital Concorrência Pública 002/2013 (protocolo nº 11.866.921-5) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC nº 09 (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Parágrafo Terceiro - As Condições Gerais de Contratos disciplinam os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais,



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.866.921-5
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/13
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2013

a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída Parágrafo Primeiro. A contratada fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da obra será de responsabilidade da autarquia PARANÁ EDIFICAÇÕES PRED.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato. E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, 21 de Junho de 2013.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

JAIRO ANTONIO PELIZZARO – C.P.F.: 460.202.259-68
SÓCIO ADMINISTRADOR E - ENGº CIVIL - CREA/PR Nº 79.324-D
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA.

Ciente: Nome: _____

Cargo/RG: _____

Secretaria de Infraestrutura e Logística - Paraná Edificações Lei Estadual Nº17.431



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda

Declaração de Disponibilidade Financeira nº 002684 / 2013

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa abaixo descrita, solicitada no SPI nº 118669215, está prevista na Lei Orçamentária nº 17.398, rubrica nº 49.03.0000.4183.44905100.148, e até o final de dezembro de 2013, consoante a norma do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) haverá disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício ou no exercício seguinte, sem prejuízo das demais metas planejadas.

ENTIDADE SOLICITANTE: SEJU / DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
NO VALOR DE R\$ **135.850,00** (Cento e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)
PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ **2.097.524,00** (Dois milhões, noventa e sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais)

DECLARO que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pela Entidade solicitante consoante Declaração do Ordenador de Despesas de fls. 416, emitida nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Curitiba, 31 de maio de 2013.

ROSEMARY ESCABIO
Coordenadora da CAFE

39803637

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda
Declaração Nº 002684 / 2013	
Autenticação Nº 200000000030353098207540530031000	

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 29/05/2013 PEDIDO: 490000003000844 EMPENHO: 49000000301170-1 I

ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : CONCORRENCIA N.: CP 002/2013
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO .. : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.E. : 99000000-3-002684
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID...: NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 9980303-7 CGC : 03312492000149 C/C BANCO 0341 AG. 1656 CONTA 0000006161-9
NOME : J. PEZZARO CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
ENDERECO : DR GOULIN 1671 HUGO LANGE
CURITIBA CEP: 80040280 U.F.: PR

	DEMONSTRATIVO	DO SALDO	ORCAMENTARIO	
I	DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
I	I 49 03 0000 4183 0000 4490.5101 148 0006 0006	135.852,19	135.850,00	2,19

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 135.850,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINCOENTA REAIS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO : DESPESA REFORMA NA COBERTURA DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PR
DDF 002684/13 PROCESSO: 11.866.921-5

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 29/05/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

Elizangela Aparecida Cordeiro
CHEFE DO GRUPO FINANCIAMENTO SETOR DE DESPESA
CRC/PR/00000000009
Chefe do GFS/SEJU
20130529 07/06/2013 09:37:54 301538.FDD7680R